



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1016, de 08 de Setembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE
ALVARÁ DAS EMPRESAS QUE
FOREM COMPROVADAS COM A
PRÁTICA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em caráter permanente, a determinar a cassação de licença de funcionamento e alvará de localização das empresas que forem denunciadas de estarem sendo condescendentes com a exploração sexual da criança e do adolescente.

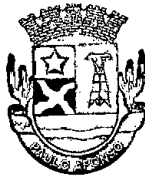
Art. 2º. As empresas sediadas no Município de Paulo Afonso, que explorem qualquer atividade e que forem flagradas ou denunciadas em atividade (s) que caracterize exploração sexual da criança e do adolescente, terão após a instalação de processo, que permita o contraditório e ampla defesa, o alvará de localização e a licença de funcionamento cassada, não podendo os seus proprietários e as pessoas envolvidas terem qualquer licença concedida, no âmbito municipal, pelo período de cinco anos.

Art. 3º. Os estabelecimentos que funcionam como Hotéis, Pousadas, Hospedarias e similares, não poderão hospedar nenhuma criança e/ou adolescente desacompanhada dos pais ou responsável, sem autorização judicial.

§ 1º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos de idade, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º. No momento da entrada para hospedagem nos estabelecimentos mencionados neste artigo, fica o funcionário obrigado a exigir do adulto que está acompanhado da (s) criança (s) e/ou adolescente (s), os seguintes documentos:

I – Comprovante documental que prove ser adulto parente ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau da (s) criança (s) e/ou o (s) adolescente (s);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

II – Se não for parente até o terceiro grau, a pessoa da qual a (s) criança (s) e/ou o (s) adolescente (s) estiver acompanhado deve apresentar documentação na qual conste expressamente a autorização dada pelo pai, mãe ou responsável;

III – Em caso de falta de cumprimento do estabelecido, fica o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* desta Lei às penas impostas pela Lei Federal nº 9.975.

Art. 4º. Ficam as Secretarias de Ação Social e de Administração e Finanças do Município de Paulo Afonso responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar os recursos necessários para o funcionamento dos órgãos responsáveis à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2005.


RAMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal